REGULAMENTO

DO

CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ Nº 41.758.841/0001-40

Datado de

05 de setembro de 2024

REGULAMENTO DO CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - CNPJ Nº 41.758.841/0001-40

CAPÍTULO I. O FUNDO

Artigo 1º. O CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo 1º. O prazo de duração do Fundo será de 16 (dezesseis) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, bem como podendo ser encerrado antecipadamente, no caso de liquidação integral dos ativos do Fundo, a critério da Gestora ("Prazo de Duração").

Parágrafo 2º. O patrimônio do Fundo será dividido em 2 (duas) classes de Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, quais sejam, as Cotas da Classe A ("Cotas Classe A") e as Cotas da Classe B ("Cotas Classe B") e em conjunto com as Cotas Classe A, as ("Cotas"), cujos direitos apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa de Estruturação, conforme facultado pelo Artigo 19, Parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 578.

Artigo 2º. O Fundo destina-se a, no mínimo, investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") ou qualquer uma que venha a substituí-la, se de outra forma não exigido por regulamentação aplicável às diferentes emissões de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

Artigo 3º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em (a) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, de emissão de Companhia(s)-Alvo (conforme a seguir definida); (b) quaisquer ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, representativos de participação em sociedades limitadas ou anônimas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias ("Ativos Alvo").

Parágrafo 1º. A(s) Companhia(s)-Alvo significa(m) cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada em que o Fundo vier a investir, as quais deverão cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor, bem como apresentar objeto social que permita as seguintes atividades: (a) espécie: investimento em florestas de eucalipto e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; (b) tipo de investimentos em área florestal que produz madeira para processamento industrial ou outros fins: plantio, manutenção e comercialização de florestas e ou produtos florestais correlacionados; e (c) tipo de estruturas de investimento: investimento em propriedades rurais para plantio florestal mediante arrendamento,

parceria rural e/ou aquisição de terras e florestas (parcial ou totalmente) pela Companhia Alvo em *joint ventures* ou estruturas de parceria ("Companhias Alvo" e após o investimento pelo Fundo, "Companhias Investidas").

Parágrafo 2º. A(s) Companhia(s) Investida(s) e suas controladas operacionais deverão possuir ou se comprometer a buscar certificação florestal junto ao FSC (*Forest Stewardship Council Brasil*) ou outro de equivalente notoriedade.

Parágrafo 3º. Os Ativos Alvo serão escolhidos pela Gestora após avaliação do preenchimento dos requisitos regulatórios, autorregulatórios, bem como os constantes do presente Regulamento. O FUNDO integra práticas Ambientais, Sociais e de Governança ("ASG"), observando Formulário de Metodologia ASG disponível no link https://www.claritas.com.br/esg/. Neste sentido, este fundo de investimento integra questões ESG em sua gestão, conforme as regras e procedimentos ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis, disponível no site da associação.

Parágrafo 4º. Os recursos não investidos na forma do Artigo 4º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos, conforme definidos no Anexo I.

Parágrafo 5º. A Gestora observará as normas e legislação aplicáveis às sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e entidades fechadas de previdência complementar, em especial a Resolução CMN 4.444 e a Resolução CMN
4.661, no que vier a tratar de limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

Parágrafo 6º. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos

na Resolução CMN 4.444 e na Resolução CMN 4.661, não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora.

Parágrafo 7º. Nos termos da Resolução CMN 4.444 e da Resolução CMN 4.661, a Gestora deverá manter investimento no Fundo correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo 8º. Para fins de composição do investimento mínimo no Fundo a que se refere o Parágrafo
7º acima, podem ser considerados os aportes efetuados:

(i) pela Gestora, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) à Gestora ou, desde que seja(m) pessoa(s) natural(is) domiciliada(s) no Brasil, a sócios e diretores da Gestora; ou

(iii) por pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas da Gestora.

Artigo 5º. O Fundo observará a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, participando do processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua.

Artigo 6º. Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido pelo Fundo,

que já detenham participações em uma Companhia Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser definida a exclusivo critério da Gestora.

Investimento na(s) Companhia(s) Investida(s)

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 7º. O FUNDO terá um período de investimento que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser estendido por até 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano, a critério exclusivo da Gestora ("Período de Investimento").

Parágrafo 1º. Os investimentos em Companhias Alvo serão realizados dentro do Período de Investimento, ou excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, somente nos seguintes casos: **(i)** caso o FUNDO tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Companhia Alvo e/ou Companhia Investida; **(ii)** para o pagamento de despesas do Fundo e outros custos de estruturação, viabilização, manutenção e expansão das operações das Companhias Investidas, inclusive tributos e contingências; ou **(iii)** caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, após o término do Período de Investimentos, a Gestora dará início ao processo de desinvestimento total do Fundo, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

Artigo 8º. A participação no processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s), se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s) que integrem seu bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s); ou

(iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da(s) Companhia(s) Investida(s) e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da(s) Companhia(s) Investida(s).

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de cada Chamada de Capital, (*a*) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (*b*) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados

em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Ativos Líquidos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 1º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 9º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 2º do Artigo 8º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela(s) Companhia(s) Investida(s) os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela(s) Companhia(s) Investida(s);

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela(s) Companhia(s) Investida(s); ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela(s) Companhia(s) Investida(s); e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 4º acima ultrapasse o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo 1º do Artigo 8º acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem participado da última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Artigo 10º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na(s) Companhia(s) Investida(s), caso:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, os Cotistas titulares de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da(s) Companhia(s) Investida(s), antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 11º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 10º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 11º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

(i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Gestora e suas Partes Relacionadas também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 12º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Alvo.

Derivativos

Artigo 13º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da(s) Companhia(s) Investida(s) com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da(s) Companhia(s) Investida(s) com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À(S) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S)

Artigo 14º. A(s) Companhia(s) Investida(s) deverão observar as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização ao Fundo de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s);

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Da Administração

Artigo 15º. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo 1º. As atividades de controladoria, custódia e escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante e Escriturador, respectivamente.

Obrigações da Administradora

Artigo 16º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração do Fundo:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu
patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Da Gestão

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º. Caberá à Gestora, realizar, ainda, a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimento do Fundo estabelecida por este Regulamento; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

Parágrafo 2º. A Gestora praticará os atos acima observando as determinações da Assembleia Geral de Cotistas, no que a regulamentação ou este Regulamento assim exigir.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o Artigo 16º, IV deste Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, quando solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os atos societários e acordos de acionistas das Companhias Alvo;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) Companhia(s)
Investida(s), nos termos do disposto da Instrução CVM nº 578/16 e deste Regulamento;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, se entender necessário, bem como outros terceiros cujo objetivo seja defender os interesses do Fundo;

(xi) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;

(xii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição e acordos de investimentos com a(s) Companhia(s) Investida(s);

(xiii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;

(xiv) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xv) tomar qualquer medida em nome do Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas assembleias gerais de acionistas ou de debenturistas da(s) Companhia(s) Investida(s);

(xvi) supervisionar a performance do Fundo;

(xvii) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses; e

(xviii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 1º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) deste
Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações da Administradora e da Gestora

Artigo 20º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

d) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16;

e) nas modalidades permitidas pela CVM; ou

f) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo reunidas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº
578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

a) na aquisição de direitos creditórios, salvo nas hipóteses em que os direitos creditórios se enquadrem nas hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16;

b) na aquisição de imóveis; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Parágrafo 2º. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração e gestão do Fundo, as Cotas Classe A do Fundo pagarão uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), calculada anualmente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de: (i) R$ 2.000,00 (dois mil reais), antes da Data de Início; e (ii) R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a partir da Data de Início. Adicionalmente, pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, será devido ao Administrador o valor fixo mensal de R$1.000,00 (mil reais) caso o Fundo seja exclusivo ou R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

De	Até	Valor
0	2.000	R$ 1,40
2.000	10.000	R$ 0,95
>	10.000	R$ 0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

a) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

b) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R$ 5,00
(cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;

c) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens; e

d) Custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por classe de cotas (a partir da 3° classe).

Parágrafo 3°. A Taxa de Administração acima já engloba a remuneração do Custodiante, que será de, no máximo, 0,02% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 4°. Adicionalmente, a Administradora será remunerada pela sua participação em Assembleias Gerais, reuniões, ou outros eventos do Fundo, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente;

Parágrafo 5°. A Taxa de Administração será provisionada nos termos descritos neste Artigo 21°, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelas Cotas Classe A do Fundo até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados pela Administradora e Gestora ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas Classe A.

Parágrafo 6°. A Administradora pode estabelecer, a seu exclusivo critério, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam

pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 7º. A Taxa de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo 8º. O cálculo da Taxa de Administração será realizado sobre o Patrimônio Líquido do dia anterior à data do cálculo de seu valor (D-1).

Parágrafo 9º. As Cotas Classe B serão isentas do pagamento da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor.

Taxa de Performance

Artigo 21º. A Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Classe A, nos termos abaixo estabelecidos.

Parágrafo 1º. A Gestora apenas fará jus ao recebimento de Taxa de Performance a partir da data em que os Cotistas Classe A recebam, por meio de pagamento de amortizações parciais ou amortização total, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas Classe A, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, corrigido pela variação do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial").

Parágrafo 2º. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Classe A, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas Classe A resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos Alvos e/ou Ativos Líquidos, deduzidas as despesas e encargos do

Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe A, observarão a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas Classe A, a título de pagamento de amortização de suas Cotas Classe A; e 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo 3º. As Cotas Classe B serão isentas do pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo 4º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa, se aplicável.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 22º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Taxa de Estruturação

Artigo 23º. Pela prestação dos serviços de estruturação dos investimentos do Fundo, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Estruturação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a qual será paga pelo Fundo imediatamente após cada integralização de Cotas Classe A.

Parágrafo 1º. As Cotas Classe B serão isentas do pagamento da Taxa de Estruturação.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 24º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia;

(ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e

(iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(I) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas

que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Parágrafo 4º. Em caso de (i) destituição da Gestora ou da Administradora, sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora ou da Administradora em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas por ele ou de obrigações regulatórias dos prestadores de serviço, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora e da Administradora, será devido à Gestora e à Administradora, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração Total, de forma *pro rata temporis* e, para a Gestora, o recebimento do valor integral devido a título de Taxa de Performance, ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou quando da liquidação dos Ativos Alvo ou entrega aos Cotistas, mediante amortização das respectivas Cotas.

Parágrafo 5º. Em caso de destituição da Gestora ou da Administradora, com Justa Causa, a Gestora ou Administradora, conforme o caso, fará jus somente ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Administração Total até a data de sua efetiva substituição.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 25º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem comprovadamente com culpa grave ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências e sem solidariedade entre si.

CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 26º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) a alteração deste Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;

(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão de novas Cotas do Fundo;

(vi) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance e/ou criação de outras taxas a serem devidas à Administradora ou à Gestora;

(vii) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

(viii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40, da
Instrução CVM nº 578/16;

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo a terceiros;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiii) a inclusão de encargos ou despesas do Fundo não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(xv) os procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Líquidos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas previamente ao encerramento do Prazo de Duração;

(xvi) a alteração da classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) a alteração de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente aos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas;

(xviii) a prorrogação do Período de Investimentos, sem prejuízo do Artigo 7º acima; e

(xix) a autorização para eventuais exceções à obrigação de certificação florestal por uma Companhia Investida.

Artigo 27º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, Gestora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou Taxa de Performance.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Da Convocação

Artigo 28º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a todos os Cotistas, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual

constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do Capital Comprometido pelo Fundo.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo 2º acima deve ser dirigida à Administradora e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 4º. A Administradora, após recebimento da solicitação do Cotista, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, como regra, no local onde a Administradora tiver a sede.

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 30º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto aos Cotistas do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, nos termos do modelo encaminhado pela Administradora, desde que esta receba o voto dos Cotistas pelo menos na data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) do artigo 27º acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo 5º. No caso de substituição da Administradora, em qualquer hipótese, ou da Gestora, somente caso esse tenha renunciado às suas funções, a escolha do seu substituto deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo 6º. A destituição da Gestora, por vontade exclusiva dos Cotistas, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo 7º. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas constante do inciso (viii) do Artigo 27º será aprovada pela maioria das Cotas subscritas ou então pelo quórum da matéria subjacente, se este for maior.

Parágrafo 8º. A deliberação da Assembleia Geral de Cotista constante do inciso (xi) do Artigo 27º será aprovada pelos Cotistas representantes de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Requisitos para Participação

Artigo 31º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 1º. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora e/ou a Gestora, se vierem a ser Cotistas; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vii) os Cotistas Inadimplentes.

Parágrafo 2º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo acima quando (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º. O Cotista deve informar a Administradora, a Gestora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo 1º acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Das Cotas

Artigo 32º. O patrimônio do Fundo será dividido em 2 (duas) classes de Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, quais sejam, as Cotas da Classe A e as Cotas da Classe B.

Parágrafo 1º. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa de Estruturação, nos termos do Artigo 21º, Artigo 22º e Artigo 24º acima, e conforme facultado pelo Artigo 19, Parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 2º. Com exceção do pagamento das taxas mencionadas no Parágrafo 1º acima, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B terão direitos econômicos e políticos idênticos, conforme descritos neste Regulamento.

Parágrafo 3º. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 33º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 34º. O Fundo poderá emitir novas Cotas, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na(s) Companhia(s) Investida(s) de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo 1º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do
Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a emissão poderá ser realizada de forma privada, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas ("Oferta Privada de Cotas").

Parágrafo 2º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos para a Oferta Privada de Cotas, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

Artigo 35º. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo 1º. O direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) dias corridos contados da Assembleia Geral de Cotistas ou Ato da Administradora que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, se for o caso, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo 2º. As informações relativas à nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 2 (dois) dias da realização da Assembleia Geral de Cotistas ou do Ato da Administradora, conforme o caso.

Do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento

Artigo 36º. No ato de subscrição das Cotas, os Cotistas deverão assinar (i) o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de Cotas; (ii) Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e por ele subscritas; e (iii) termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

Da Integralização das Cotas, Chamadas de Capital e Inadimplência de Cotistas

Artigo 37º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição firmado pelo Cotista e neste Regulamento.

Artigo 38º. A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Investimento, a qualquer momento, até o limite do Capital Comprometido, conforme previamente alinhado com a Gestora ou mediante solicitação dessa.

Parágrafo 1º. A integralização das Cotas deve ser realizada na data exata informada na Chamada de Capital, a qual respeitará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da realização de uma Chamada de Capital pela Administradora, em moeda corrente nacional por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo, demais requisitos previstos neste Regulamento e sejam previamente aprovados pelo Gestor.

Parágrafo 2º. As Chamadas de Capital serão baseadas na razão entre as cotas já integralizadas e o total de cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Em decorrência da emissão de Cotas, caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas do Fundo, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos demais cotistas ("Chamada(s) de Ajuste"). Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas chamadas de capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

Parágrafo 3º. As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto do novo Cotista, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste ser equivalente ao preço de integralização pago pelos Cotistas anteriores em suas respectivas integralizações ("Principal"), corrigido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, desde a data da primeira integralização no Fundo pelos Cotistas anteriores até a data da Chamada de Ajuste, acrescido de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano.

Artigo 39º. Caso qualquer investidor, após a realização de Chamada de Capital pela Administradora, não observar o prazo para integralização no Parágrafo 1º do Artigo 39º acima, será considerado um Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), ao qual se aplicará qualquer uma das alternativas abaixo, inclusive em conjunto, quando possível e a critério da Administradora, e devendo ser observados os termos do Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista:

(a) A Administradora poderá optar pela execução judicial do valor inadimplido, nos termos do Compromisso de Investimento, sem prejuízo de apurar as perdas e danos que tenham sido causadas ao Fundo, decorrentes do inadimplemento; e/ou

(b) A Administradora, sem prejuízo da opção (a) acima, da multa aplicável e das perdas e danos decorrentes do inadimplemento, poderá optar por aplicar ao Cotista Inadimplente, uma ou mais das penalidades abaixo descritas até que seja sanado o inadimplemento:

(i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas;

(iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimos, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas;

(iv) direito de alienação pela Administradora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser o adquirente Cotista ou não, pelo valor de mercado das Cotas, mediante simples oferta a terceiros, sem qualquer restrição, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o Direito de Preferência previsto neste Regulamento. Caso a Administradora opte por esta via da alienação das Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente, poderão ser oferecidas tanto a parcela de suas Cotas que já foi chamada pela Chamada de Capital, quanto as demais Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente, ainda que não tenham sido chamadas à integralização por meio de Chamada de
Capital, ficando o Cotista Inadimplente sujeito à perda da posição de investidor no Fundo; e

(v) atualização dos débitos em atraso, nos termos abaixo e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º. Nos termos descritos no subitem (v) acima, qualquer débito em atraso do Cotista perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido, bem como juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito corrigido e perdas e danos comprovadamente sofridos pelo Fundo pelo inadimplemento do Cotista, sem qualquer limitação.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 40º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 41º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita de acordo com as seguintes regras:

(i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;

(ii) os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério da Gestora;

(iii) a Administradora poderá reter parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos
Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo, para fazer frente aos encargos do Fundo;

(iv) as amortizações serão realizadas proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido pelos Cotistas e os respectivos rendimentos, pela Administradora do Fundo; e

(v) sem prejuízo ao item (ii) acima, as amortizações também poderão ser realizadas, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em moeda corrente nacional e/ou através da transferência aos Cotistas da titularidade de Ativos Alvo, pelo respectivo valor de avaliação do ativo na carteira do Fundo (valor justo).

Resgate das Cotas

Artigo 42º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 43º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. Sem prejuízo do direito de preferência descrito nos Parágrafos a seguir, o termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 1º. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas ("Cotas Ofertadas"), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo 2º. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para se manifestar quanto ao direito de preferência e sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a Administradora, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

Parágrafo 3º. Na mesma notificação que tratará do exercício do direito de preferência sobre as Cotas Ofertadas, o Cotista interessado deverá informar: (i) a primeira quantidade de Cotas Ofertadas que deseja adquirir; (ii) na hipótese de haver sobras das Cotas Ofertadas, pelo não

exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas do Fundo, sua vontade em adquirir as sobras das Cotas Ofertadas, esclarecendo o limite máximo das sobras que deseja adquirir.

Parágrafo 4º. Após o decurso dos prazos previstos acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

Parágrafo 5º. O direito de preferência não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Relacionada ao Cotista alienante.

CAPÍTULO VIII. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

Artigo 44º. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo 1º. É vedado ao Fundo a atuação direta ou indireta, em mercados de derivativos que gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as exceções previstas na regulamentação e no Artigo 13 acima.

Parágrafo 2º. Ainda, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata os artigos 1.368-C e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil),

fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas. Os Cotistas não responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Parágrafo 3º. Fica consignada também a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Exercício Social do Fundo

Artigo 45º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil do mês de março e término no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Escrituração Contábil

Artigo 46º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 47º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 48º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as

normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Classificação Contábil do Fundo

Artigo 49º. O Fundo será considerado uma entidade de investimento, para os fins do Artigo 4º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

Avaliação dos Ativos

Artigo 50º. No cálculo do valor da Cota e para todos os fins aplicáveis, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

CAPÍTULO IX. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 51º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, o maior benefício para o Fundo:

(i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos do Fundo aos Cotistas, mediante observância do valor justo, nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 52º. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção respectiva de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Não havendo recursos líquidos, será admitido, ainda, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos, mediante adoção do seguinte procedimento:

(i) a administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, a Administradora deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção dos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

CAPÍTULO X. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 53º. Constituem encargos do Fundo, além taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578/16;

(iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, limitadas a 5% (cinco por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo calculado no 12º (décimo segundo) mês após a constituição do Fundo;

(x) quaisquer despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, sem qualquer limitação de valor;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 1% (um por cento) ao ano calculado sobre o Capital Comprometido do Fundo;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xviii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na regulamentação aplicável, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida à Gestora.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XI. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 54º. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de disponibilização em seu sítio eletrônico e envio à CVM, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente,

influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) saldo dos Cotistas em número de cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 55º. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução

CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora sobre as operações e resultados do Fundo de que trata a Instrução CVM nº 578/16 e este Regulamento.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 56º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XII. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 57º. A Administradora, a Gestora e os Cotistas deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo 1º. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre as operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito, observado o quórum previsto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. A Gestora esclarece aos Cotistas, como forma de dirimir quaisquer eventuais conflitos de interesses, que poderá ser sócia da primeira Companhia Alvo a ser investida pelo Fundo, apenas como forma de viabilizar o primeiro investimento e transferirá, após a Data de Início, suas ações da Companhia Alvo ao Fundo, a valor de custo, não recebendo, portanto, qualquer remuneração, mas apenas o reembolso do montante integralizado na Companhia Alvo.

CAPÍTULO XIII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 58º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotistas do Fundo:

Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

O IOF-Títulos e IOF-Câmbio serão tributados a uma alíquota de 0% (zero por cento).

Cotista Residente no Exterior

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda à alíquota de 0% (zero por cento), desde que o Cotista (i) não detenha (sozinho ou em conjunto com pessoas a ele ligadas) 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas do Fundo, (ii) não possua (sozinho ou em conjunto com pessoas ligadas) o direito de receber mais de 40% (quarenta por cento) das distribuições do Fundo e (iii) não for residente em jurisdição com tributação privilegiada, entre outras condições previstas na legislação tributária brasileira.

O IOF-Títulos e IOF-Câmbio serão tributados a uma alíquota de 0% (zero por cento).

Cotista Residente em Paraíso Fiscal

Os Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito para o Cotista Residente no Exterior, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas Residentes no Brasil.

CAPÍTULO XIV. DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE DA GESTÃO

Artigo 59º. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desempenhadas, que se dedicarão à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos florestais.

Parágrafo 1º. Os seguintes profissionais estarão envolvidos diretamente nas atividades de gestão, conforme contemplado neste Regulamento, aqui denominados como "Pessoas-Chave":

(a) Cassiano Morelli: Diretor de Investimentos Alternativos

Formado em Administração Pública pela FGV-SP. Em 2005, iniciou sua carreira na área de Crédito do ABC Brasil. Em 2006, foi para a Rio Bravo, onde era responsável pelas análises de crédito das emissões. Em 2008, ingressou na Claritas na área de Investimentos Alternativos, na qual é Diretor responsável pelas estratégias de Crédito, *Real Estate* e Florestal. Também é membro do Comitê Executivo da gestora. Além disso, atua como representante da Claritas no Fórum de Gestão de Fundos Mútuos na ANBIMA.

(b) Helton Vieira da Silva Lopes: Gestão e acompanhamento de investimentos Florestais

Possui sólida experiência em gestão e operação florestal, com 31 anos de atuação no setor. Trabalhou nas empresas Copener Florestal Ltda, Bahia Sul Celulose S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A., no segmento de produção de celulose e papel, atuando no gerenciando das atividades técnicas (orçamento físicofinanceiro e gestão dos custos da produção florestal, planejamento e programação/controle da produção florestal) e das atividades operacionais (produção de mudas, manejo - plantio e manutenção, colheita, fomento florestal e abastecimento de madeira no pátio industrial), Black Belt Executivo – Six

Sigma/INDG, MBA em Gestão Empresarial/UFES, MS Ciências Florestais/UFV e Engenheiro Florestal/UFV.

(c) **Rodrigo Garcia Ruiz:** Estruturação e Gestão de Investimentos Alternativos

Formado em Ciências Econômica pela PUC-SP e MBA em Finanças e Economia pela FGV-SP. Em 2008, iniciou sua carreira na área de administração e custódia de FIPs e FIDCs do Banco Santander. No início de 2010, foi para a BRL Trust, onde era responsável pela estruturação e administração de FIPs e FIDCs. Em 2010, ingressou na Claritas na área de Operações onde era responsável pelo acompanhamento dos produtos de Investimentos Alternativos e foi Head de Operações/TI & Produtos até outubro de 2020, quando se juntou à área de Investimentos Alternativos. Além disso, atua como representante da Claritas nas Comissões de i) FIPs, ii) FIDCs e iii) Fundos Imobiliários na ANBIMA.

CAPÍTULO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 60º. A apresentação, pelos Cotistas, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 61º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

(ii) Risco de Liquidez: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto cujo mercado secundário existente no Brasil para negociação apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais, dentre outros. Esta constante oscilação de preços pode

fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de uma única ou poucas Companhias Investidas, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissores;

(v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s). Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s), não há garantias de (i) bom desempenho da(s) Companhia(s) Investida(s), (ii) solvência da(s) Companhia(s) Investida(s) e (iii) continuidade das atividades da(s) Companhia(s) Investida(s). Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da(s) Companhia(s) Investida(s), ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao bom desempenho das parcerias firmadas e das florestas desenvolvidas pelas Companhias Investidas. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da(s) Companhia(s) Investida(s), ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), nem de que, caso o Fundo consiga

exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a(s) Companhia(s) Investida(s) sejam fechadas, a(s) Companhia(s) Investida(s) terão que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estarão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da(s) Companhia(s) Investida(s) e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor dos ativos investidos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com a Instrução CVM nº 579/16. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor de suas Cotas;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, como um todo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis ambientais, leis cambiais e outras, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem 85% (oitenta e cinco) por cento das Cotas subscritas. Tendo em vista esse quórum de deliberação, a possibilidade de os

Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Risco Relacionado ao Setor Florestal: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal. O setor florestal está sujeito a diversos riscos incluindo, riscos climáticos e biológicos, riscos de incêndio, riscos oriundos da legislação ambiental, riscos fundiários e relacionados a movimentos sociais, e riscos de preços de mercado, entre outros;

(x) Risco Socioambiental: Os investimentos do Fundo estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, de modo que eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades no âmbito administrativo, civil e penal para o Fundo, podendo assim, causar redução do valor de sua Cota;

(xi) Risco de Resgate das Cotas do Fundo em ações das Companhias Investidas: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ativos da carteira do Fundo, inclusive ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo;

(xii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 62º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas. Para tal, os Cotistas comprometem-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos

Artigo 63º. Todos os conflitos relativos ao Fundo serão resolvidos por meio da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sem prejuízo da via de execução em caso de descumprimento de obrigação líquida e certa, tal como as Chamadas de Capital feitas pela Administradora e descumpridas pelo Cotista Inadimplente.

Parágrafo 1º. Não obstante ao previsto acima, para os casos em que for necessária medida cautelar do Judiciário ou cobrança de título extrajudicial, fica eleito o Foro de São Paulo, SP, como competente para tanto.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO

CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 41.758.841/0001-40

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administradora"	E a **VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**;
"Assembleia Geral de Cotistas"	E a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;

"Ativos Alvo"	(a) Quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, de emissão de Companhia(s)-Alvo; (b) quaisquer ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, representativos de participação em sociedades limitadas ou anônimas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
"Ativos Líquidos"	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
"BACEN"	E o Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição"	E o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelos Cotistas;
"Capital Comprometido"	O valor total subscrito pelos investidores, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição;
"Capital Integralizado"	O valor nominal em reais efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo em razão das Chamadas de Capital;
"Carteira"	E o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do Capítulo II do presente Regulamento;

"Chamada(s) de Capital"	E cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos

	respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora nos termos deste Regulamento;
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o *"Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE"* elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Companhia(s) Alvo"	São as Companhias Investidas antes do aporte pelo Fundo.
"Companhia(s) Investida(s)"	Significa(m) cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada em que o Fundo vier a investir, as quais deverão cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor, bem como apresentar objeto social que permita as seguintes atividades: (a) espécie: investimento em florestas de eucalipto e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; (b) tipo de investimentos em área florestal que produz madeira para processamento industrial ou outros fins: plantio, manutenção e comercialização de florestas e ou produtos florestais correlacionados; e (c) tipo de estruturas de investimento: investimento em propriedades rurais para plantio florestal

	mediante arrendamento, parceria rural e/ou aquisição de terras e florestas (parcial ou totalmente) pela companhia em *joint ventures* ou estruturas de parceria.
"Compromisso de Investimento"	Significa o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização, contendo todas as principais disposições sobre as Chamadas de Capital, condições para integralização das Cotas subscritas, penalidades e direitos, do qual o Boletim de Subscrição é parte;
"Contrato de Gestão"	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
"Cotas"	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, representadas pelas Cotas Classe A e Cotas Classe B, com direitos e obrigações determinados pelo presente Regulamento;
"Cotas Classe A"	São frações ideais do patrimônio do Fundo, sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Estruturação e Taxa de Performance, detidas pelos Cotistas Classe A;

"Cotas Classe B"	São frações ideais do patrimônio do Fundo, isentas do pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Estruturação e Taxa de Performance, detidas pelos Cotistas Classe B;
"Cotista"	E o investidor qualificado ou profissional, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações que assinou com o Fundo, Compromisso de Investimento ou a própria Gestora, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 4º do presente Regulamento, detentores de Cotas Classe A ou Cotas Classe B do Fundo;
"Cotistas Classe A"	São todos os Cotistas do Fundo, que não se enquadrem nos requisitos dos Cotistas Classe B abaixo;
"Cotistas Classe B"	São os Cotistas do Fundo que figurem em uma das seguintes posições: (i) a própria Gestora; (ii) os fundo(s) de investimento exclusivo(s) da Gestora; (iii) os fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) à Gestora ou, desde que seja(m) pessoa(s) natural(is) domiciliada(s) no Brasil, a sócios e diretores da Gestora; ou (iv) pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas da Gestora, que venham a adquirir Cotas Classe B do Fundo;
"CNPJ/ME"	E o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Custodiante" ou "Escriturador"	E a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016;
"CVM"	E a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Início"	E a data da primeira integralização de Cotas;
"Dia(s) Util(eis)"	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
"Fundo"	E o **CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
"Gestora"	E a **CLARITAS ADMINISTRAÇAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 4º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 03.987.891/0001- 00, autorizada a exercer os serviços pelo Ato Declaratório nº 9408, de 05/07/2007;
"Instrução CVM nº 578/16"	E a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476/09"	E a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Justa Causa"	Significa decisão administrativa e/ou decisão judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pela Administradora ou Gestora relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pela Administradora ou Gestora de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pela Administradora ou Gestora, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) ato que resulte no descredenciamento da Administradora ou Gestora pela CVM;
"Parte Relacionada"	Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, Gestora ou a qualquer Cotista: (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais
	do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do

	patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou da Gestora.
"Patrimônio Líquido"	A soma do disponível no caixa do Fundo, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
"Período de Investimento"	E o período em que ocorrerão as Chamadas de Capital para a realização de novos investimentos, mediante aportes nas Companhias Alvo, que terá duração de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano, a critério exclusivo da Gestora;
"Período de Desinvestimento"	E o período no qual serão buscados os desinvestimentos nas Companhias Investidas, que se iniciará no dia seguinte ao encerramento do Período de Investimentos e perdurará até o Prazo de Duração do Fundo. Após o Período de Investimentos, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas para as finalidades descritas neste Regulamento;
"Primeira Emissão"	E a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada nos termos do Anexo II a este Regulamento;
"Regulamento"	E este regulamento do Fundo;

"Resolução CMN 4.444"	E a Resolução nº 4.444, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 13 de novembro de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
"Resolução CMN 4.661"	E a Resolução nº 4.661, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
"Rentabilidade Preferencial"	Significa a correção do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, pela variação do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de 6,8% (seis inteiros e oito centésimos por cento) ao ano. Após a distribuição do Capital Integralizado acrescido do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Classe A,
	será devida a Taxa de Performance à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"Suplemento"	E o suplemento constante do Anexo II ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;

"Taxa de Administração"	Taxa que será devida pelos Cotistas Classe A, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, neles compreendidos as atividades de administração propriamente ditas praticadas pela Administradora, gestão do seu Patrimônio Líquido pela Gestora, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração das Cotas Classe A;
"Taxa de Estruturação"	Taxa que será devida à Gestora pelas Cotas Classe A, pela prestação dos serviços de estruturação dos investimentos do Fundo, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A a cada Chamada de Capital;
"Taxa de Performance"	Taxa que será devida à Gestora pelas Cotas Classe A, equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o montante que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, acrescido da Rentabilidade Preferencial;
"Termo de Adesão ao Regulamento"	E o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO CLARITAS TIMBER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ Nº 41.758.841/0001-40

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)
Quantidade de Classes	Duas Classes
Quantidade Total de Cotas	220.000 (duzentas e vinte mil), sendo 213.400 (cento e noventa e quatro mil) Cotas Classe A e 6.600 (seis mil e seiscentas) Cotas Classe B.
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição mínima por investidor	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Subscrição mínima para funcionamento do Fundo	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em qualquer Classe.
Prazo da Oferta	Máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser cumpridas as disposições da Instrução CVM nº 476/09

Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente por investidores profissionais que aderirem ao Regulamento, sendo que a integralização deverá acontecer à medida em que forem realizadas as Chamadas de Capital pela Administradora, na data estabelecida pela Chamada de Capital, observados os termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Para fins de conversão de cotas na integralização será utilizada a cota do dia na data de cada chamada de capital.
Distribuição	Pública com esforços restritos, realizada principalmente pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., como principal distribuidora, sem prejuízo da contratação de outros participantes integrantes do sistema de distribuição autorizados para tal fim, nos termos acordados com a Gestora e dos contratos específicos para este fim.